



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 13737/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00876/2014

01. Processo: TC- 13737/12.
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **Glaudete Costa Simonaci.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **62 anos.**
06. Matrícula: **053.299-1.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
08. Autoridade responsável: **Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **28/03/2011.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba 12/04/2011.**
11. Cálculo dos Proventos :

Valor Proventos – R\$	Proventos Auditoria – R\$
Vencimentos : R\$ 1.118,01	Vencimentos : R\$ 1.118,01
Grat. Adic. Temp. Serv. : R\$ 170,62	Grat. Adic. Temp. Serv. : R\$ 170,62
Adic. De Permanência : R\$ 71,83	Adic. De Permanência : R\$ 71,83
Outros Acresc. Pecun. : R\$ 79,59	Outros Acresc. Pecun. : R\$ 79,59
GAE : R\$ 200,00	GAE : R\$ 200,00
Total : R\$ 1.640,05	Total : R\$ 1.640,05

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.

Em 6 de Março de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO